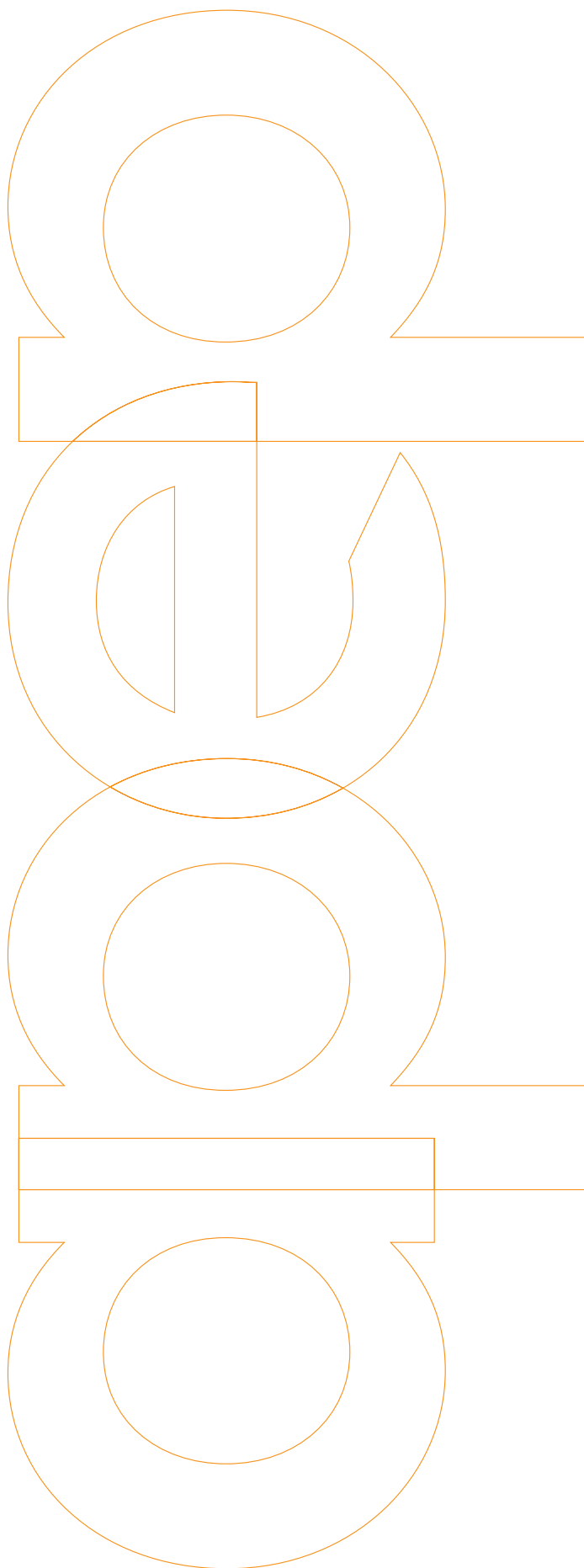
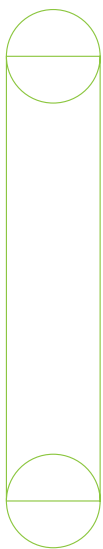


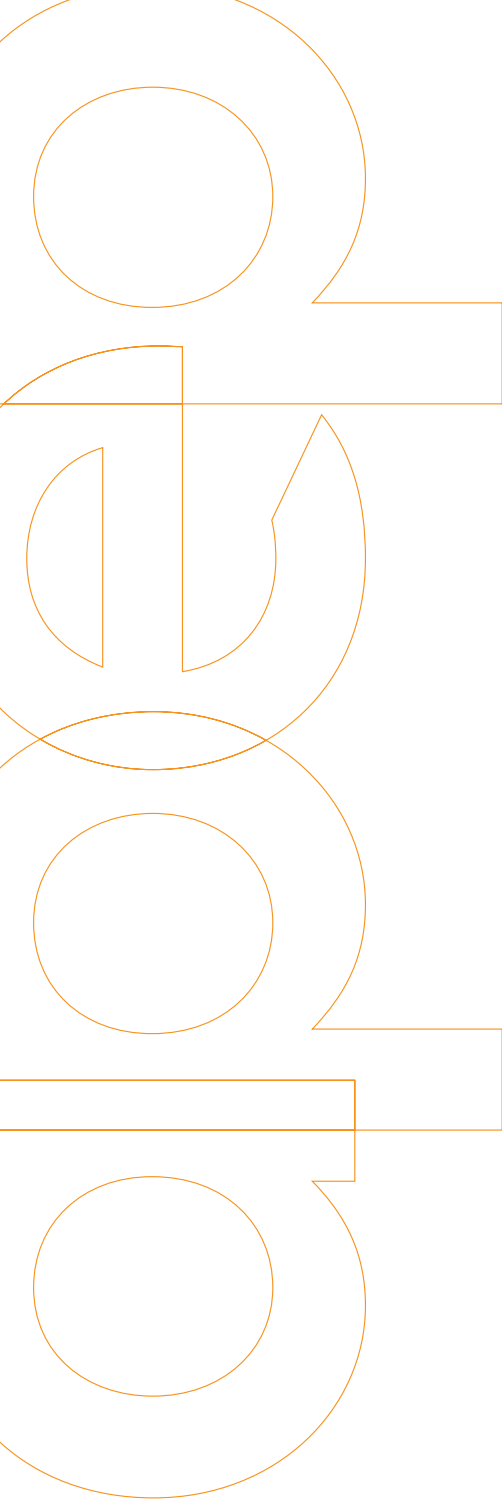


Estatuto



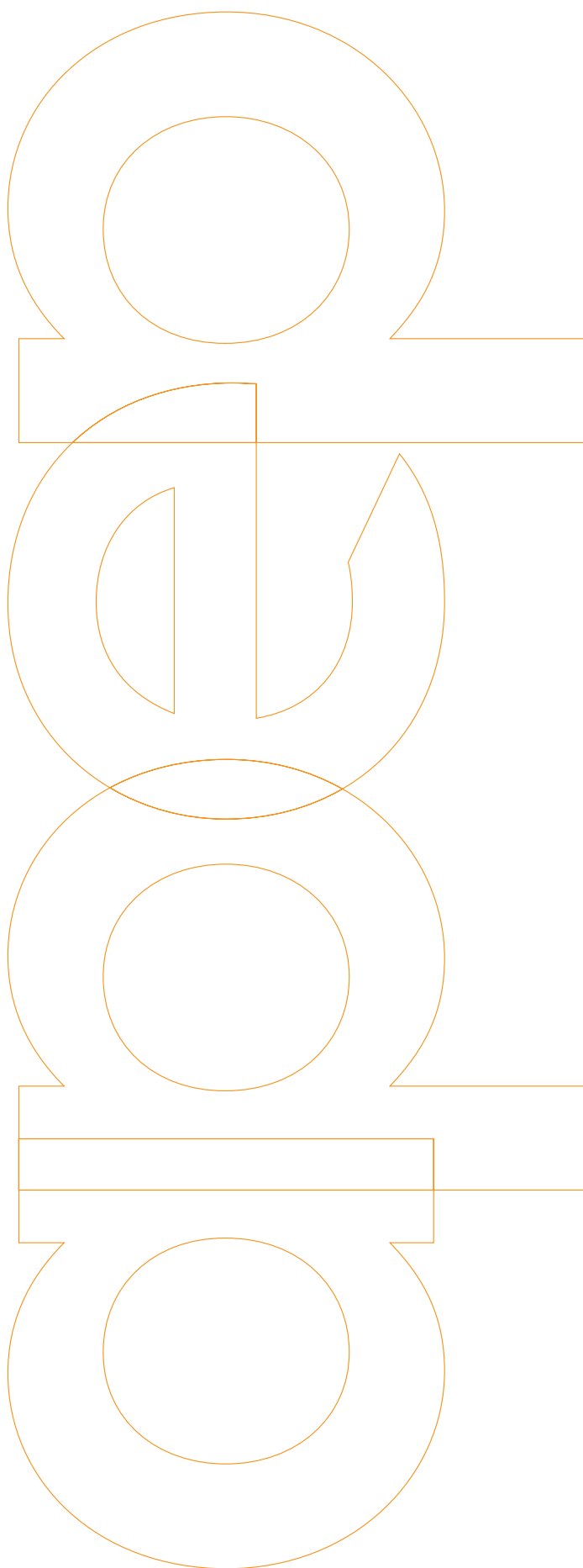
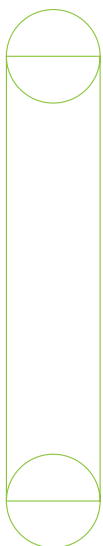
Associação dos Fundos
de Pensão e Patrocinadores
do Setor Privado

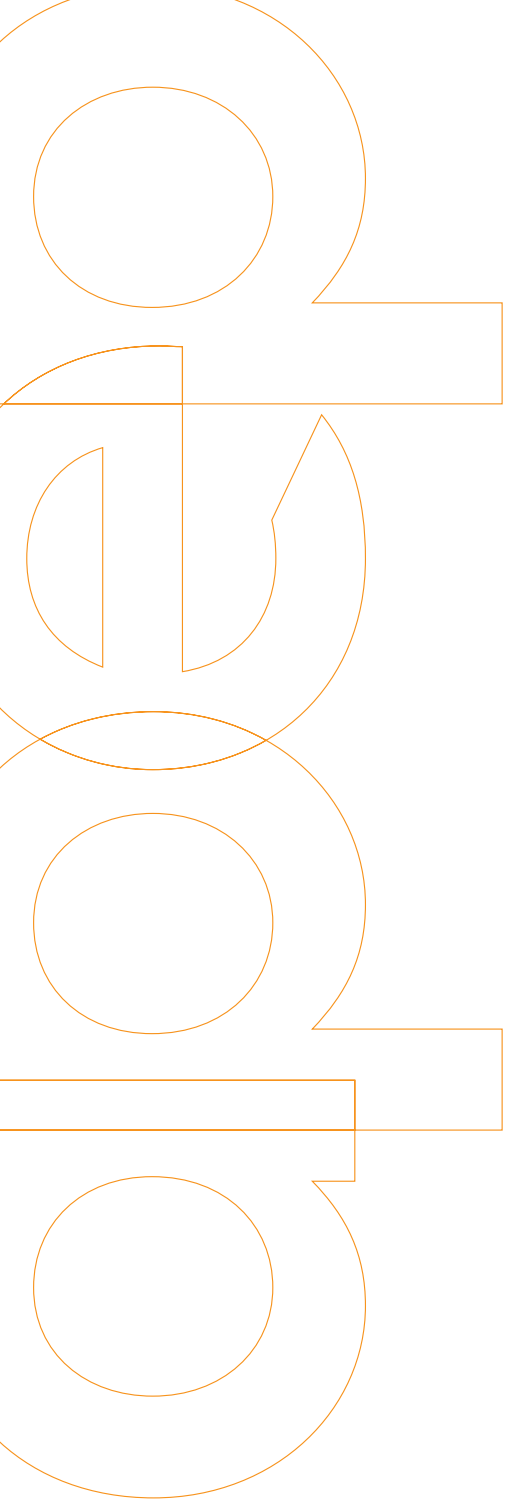




Sumário

Denominação, Sede, Foro e Duração	5
Das Finalidades	6
Das Associadas.....	7
Da Receita e do Patrimônio	9
Dos Órgãos Estatutários	11
Das Alterações do Estatuto.....	20





Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º

Associação dos Fundos de Pensão e Patrocinadores do Setor Privado, doravante denominada simplesmente APEP, é pessoa jurídica de direito privado, constituída e organizada sob forma de associação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2º

A APEP reger-se-á pela legislação pertinente, pelo presente Estatuto, pelos atos baixados em decorrência de deliberações emanadas da Assembleia Geral e dos órgãos de sua administração.

Artigo 3º

A APEP tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo na Avenida Paulista nº 2064 – 14º andar – Conjunto 14 – Cerqueira César – CEP 01310-928, podendo manter escritórios e representações em qualquer localidade do território brasileiro.

Artigo 4º

A APEP tem o prazo de duração indeterminado.

§ 1º - A APEP extinguir-se-á nos casos previstos em Lei ou por deliberação de sua Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de suas Associadas presentes à Assembleia Geral, devendo-se, em qualquer caso, proceder a sua respectiva dissolução, observadas as formalidades legais e o disposto no parágrafo segundo do artigo 22 deste Estatuto.

§ 2º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, o patrimônio da APEP será destinado, por deliberação das Associadas, a entidade municipal, estadual ou federal de fins não econômicos de caráter beneficente.

Das Finalidades

Artigo 5º

A APEP tem por objetivo congrega suas Associadas em torno de interesses comuns relacionados aos patrocinadores e fundos de pensão do setor privado, com as seguintes finalidades:

- I** - Contribuir para a expansão, o fortalecimento e o aperfeiçoamento dos patrocinadores e fundos de pensão do setor privado;
- II** - Contribuir para o fomento das melhores práticas dos Patrocinadores, visando o fortalecimento e o aperfeiçoamento dos benefícios de previdência complementar por elas oferecidos aos seus empregados;
- III** - Colaborar com os poderes públicos nos assuntos pertinentes à previdência complementar, especialmente no tocante à sua regulamentação e ao estabelecimento e execução de políticas e diretrizes básicas e suas atividades;
- IV** - Atuar junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todos os níveis, e demais instituições e associações, bem como, perante o público em geral, representando e defendendo os interesses de suas Associadas, em todo o território brasileiro;
- V** - Coletar e distribuir informações e estudos, nacionais e internacionais, de interesse de suas Associadas ou de seus patrocinadores;
- VI** - Organizar, promover e realizar estudos, pesquisas, cursos, congressos, simpósios ou outros tipos de conclave sobre temas de interesse de suas Associadas ou de seus patrocinadores.

Artigo 6º

A APEP poderá manter convênios ou parceria com Associadas ou terceiros, para cumprir seus objetivos.

Das Associadas

SEÇÃO I - INSCRIÇÃO

Artigo 7º

Serão aceitos no quadro associativo da APEP patrocinadores e fundos de pensão do setor privado, além de entidades e organizações empresariais que representem patrocinadores e fundos de pensão do setor privado em seus setores de atuação.

Parágrafo único - As Associadas não responderão pelas obrigações contraídas pela APEP.

Artigo 8º

A inscrição de Associada à APEP será previamente aprovada pela Diretoria.

SEÇÃO II - DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Artigo 9º

Dar-se-á o cancelamento da inscrição de Associada por:

a - solicitação expressa da Associada.

b - deliberação da Diretoria, mediante o voto da maioria de seus integrantes, caso ocorra: (i) a falta de pagamento, por mais de 3 (três) meses consecutivos, das contribuições devidas à APEP; (ii) perda pela Associada das condições previstas no artigo 7º deste Estatuto; e (iii) a extinção ou liquidação da Associada por qualquer das formas previstas em lei ou no respectivo Estatuto.

c - deliberação da Diretoria, mediante o voto da maioria de seus integrantes, em caso de infração de disposições deste Estatuto ou de resoluções da Assembleia Geral.

Das Associadas

SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Artigo 10º

São direitos das Associadas:

- I** - Participar, mediante representação legalmente constituída, das assembleias gerais e das atividades e demais órgãos da APEP, na forma prevista neste Estatuto;
- II** - Utilizar as informações, produtos e representação, oferecidos pela APEP;
- III** - Convocar Assembleia Geral, nos termos do disposto na alínea “b” do artigo 21.

Artigo 11º

São deveres das Associadas:

- I** - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções dos órgãos estatutários da APEP;
- II** - Contribuir para o aperfeiçoamento e o desenvolvimento técnico da previdência social e complementar no País e para a expansão e fortalecimento da APEP.

Da Receita e do Patrimônio

SEÇÃO I - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 12º

O custeio da APEP será atendido pelas seguintes fontes de receitas:

- I** - Contribuições das Associadas;
- II** - Taxa de inscrição das Associadas;
- III** - Doações, subvenções, legados e receitas extraordinárias;
- IV** - Produto dos investimentos patrimoniais.
- V** - Outras receitas provenientes da atuação da APEP.

Artigo 13º

As contribuições das Associadas, assim como as taxas de inscrição, terão seus valores aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 14º

O patrimônio da APEP é constituído de:

- I** - Bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos pela APEP, por compra, doação, legado ou qualquer forma em direito permitida;
- II** - Saldos em moeda corrente e títulos de renda fixa e variável de exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial; e
- III** - Resultado da aplicação dos recursos patrimoniais da APEP em bens móveis, imóveis, ações e títulos em geral.

Parágrafo único - A aceitação de bens com cláusula condicional ou com ônus, estará sujeita à apreciação e deliberação da Assembleia Geral pela maioria das Associadas presentes.

Da Receita e do Patrimônio

Artigo 15º

O patrimônio da APEP será aplicado integralmente no País.

Artigo 16º

A APEP manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 17º

Os bens patrimoniais da APEP só poderão ser alienados ou gravados por proposta da Diretoria, aprovada em Assembleia Geral pela maioria das Associadas presentes.

Dos Órgãos Estatutários

Artigo 18º

São órgãos de deliberação, consulta, direção e fiscalização da APEP:

- a** - Assembleia Geral;
- b** - Conselho Consultivo;
- c** - Diretoria;
- d** - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da APEP, integrado por todas as Associadas que se acharem em gozo dos direitos que lhe conferem as disposições deste Estatuto e em dia no tocante às obrigações sociais.

Artigo 20º

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes a cada ano, até o dia 30 do mês de abril e até o dia 31 do mês de dezembro e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido, na forma prevista neste Estatuto, e será dirigida pelo Presidente que for eleito para o ato.

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral Ordinária serão feitas pelo Presidente da APEP por escrito e com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, delas constando, obrigatoriamente, dia, hora, local e ordem do dia.

§ 2º - As convocações da Assembleia Geral Extraordinária serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, observadas as formalidades previstas no parágrafo anterior e respeitado o disposto no Artigo 22.

Dos Órgãos Estatutários

Artigo 21º

A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por iniciativa:

- a** - Da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;
- b** - De Associadas que correspondam a, no mínimo, 1/5 (um quinto) das que se encontrarem no pleno exercício de seus direitos e obrigações sociais.

Artigo 22º

Instalar-se-á a Assembleia Geral, em primeira convocação, no local, data e hora estabelecidos, com a presença da maioria das Associadas e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer quórum.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria das Associadas presentes, ressalvados os casos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 4º, inciso II do Artigo 23 e Artigo 36 deste Estatuto, e amplamente divulgadas entre as Associadas.

§ 2º - Para as hipóteses ressalvadas no § 1º deste Artigo será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para as referidas finalidades, não podendo a Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - A cada Associada, devidamente representada, caberá um voto, assegurado ao Presidente da assembleia, também o voto de qualidade.

Dos Órgãos Estatutários

Artigo 23º

À Assembleia Geral compete privativamente:

- I** - Eleger e dar posse aos membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II** - Destituir os membros do Conselho Consultivo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado o disposto no parágrafo segundo do Artigo 22 deste Estatuto;
- III** - Deliberar sobre propostas de aquisição de bens imóveis da APEP, apresentadas pela Diretoria;
- IV** - Deliberar sobre propostas de alienação de bens imóveis da APEP e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, apresentadas pela Diretoria;
- V** - Deliberar sobre a aceitação de bens doados com cláusula condicional ou com ônus;
- VI** - Estabelecer o valor das contribuições e taxa de inscrição das Associadas, mediante proposta da Diretoria;
- VII** - Deliberar sobre as alterações ou reforma de Estatuto, observado o disposto no Artigo 36 deste Estatuto;
- VIII** - Deliberar sobre a extinção ou dissolução da APEP e a respectiva liquidação, bem como, sobre a destinação de seu patrimônio na ocorrência de tais eventos;
- IX** - Deliberar sobre os casos omissos e sobre qualquer matéria não atribuída, implícita ou explicitamente, à competência dos demais órgãos estatutários da APEP.

Parágrafo único - A Assembleia Geral somente deliberará sobre os assuntos que constem expressamente da ordem do dia indicada na respectiva convocação.

Dos Órgãos Estatutários

Artigo 24º

Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I -** Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria, o balanço e as demonstrações de contas do exercício, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, até o dia 30 do mês de abril de cada ano;
- II -** Deliberar sobre o programa de trabalho e a proposta orçamentária apresentados pela Diretoria, até o dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

SEÇÃO II – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 25º

O Conselho Consultivo será composto por até 6 (seis) dirigentes dos patrocinadores, dos fundos de pensão do setor privado ou pessoas com notória contribuição para o sistema de previdência complementar, eleitos pela Assembleia Geral na forma estabelecida neste Estatuto, e terá como função colaborar e assessorar a APEP em assuntos que demandem tomadas de decisão de grande importância estratégica e política da Associação.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho Consultivo terá a duração de 3 (três) anos, estendendo-se até a investidura dos eleitos para o mandato subsequente, permitida a reeleição.

Artigo 26º

O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação do Presidente da APEP ou por iniciativa de seus membros.

Dos Órgãos Estatutários

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Artigo 27º

À Diretoria caberá administrar e dirigir executivamente a APEP, cumprindo e fazendo cumprir os atos necessários ao seu funcionamento, as disposições legais deste Estatuto e as resoluções da Assembleia Geral.

Artigo 28º

A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três), sendo um Presidente, um Vice-Presidente e os demais, Diretor(es), todos sem funções designadas.

§ 1º - Somente poderão ser partes integrantes da Diretoria os dirigentes das Associadas que exerçam cargos de gerentes/ administradores ou que estejam investidos em cargos de diretores ou conselheiros, ou representantes especialmente designados para esta finalidade.

§ 2º - Os membros serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com os dos membros do Conselho Consultivo, permitida a reeleição por uma só vez para o mesmo cargo.

§ 3º - O mandato dos membros da Diretoria se estenderá até a data da posse dos novos eleitos.

§ 4º - Perderá o cargo na APEP o Diretor que deixar de exercer, na respectiva Associada, cargo que o habilite a fazer parte do quadro diretivo da APEP, nos termos do disposto no parágrafo primeiro anterior.

§ 5º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos ou eventuais ausências e colaborará com este no desempenho de suas funções, além de exercer as que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Dos Órgãos Estatutários

§ 6º - Nos casos de afastamento temporário do Vice-Presidente e dos demais Diretores, suas atribuições serão exercidas cumulativamente por outro Diretor designado pelo Presidente.

Artigo 29º

No caso de afastamento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções até a eleição do substituto pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - No caso de vaga dos demais membros da Diretoria, a Assembleia Geral poderá eleger o substituto que exercerá o mandato do substituído até o seu término.

Artigo 30º

A Diretoria reunir-se-á ao menos uma vez por trimestre e sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º - Observado o disposto neste Artigo, a Diretoria reunir-se-á com a presença de pelo menos a maioria dos seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas.

Artigo 31º

Compete à Diretoria, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto, o relatório anual, o balanço e as demonstrações de contas do exercício, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e de auditor independente;

Dos Órgãos Estatutários

- II** - Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se até o dia 31 de dezembro de cada ano, o programa anual de trabalho acompanhado da respectiva proposta orçamentária, bem como dar execução às decisões correspondentes;
- III** - Aprovar o quadro e a lotação do pessoal da APEP, proceder às designações para os cargos técnicos e administrativos criados e fixar as respectivas remunerações, atribuições e responsabilidades;
- IV** - Celebrar contratos, acordos e convênios de interesse da APEP, com as Associadas ou com terceiros, atendidas as exigências e condições legais e estatutárias;
- V** - Gerir e aplicar os recursos da APEP dentro de diretrizes básicas traçadas pela Assembleia Geral;
- VI** - Submeter à apreciação da Assembleia Geral propostas de aquisições e alienações imobiliárias e dar execução às respectivas resoluções;
- VII** - Propor à Assembleia Geral a criação e extinção de escritórios ou representações regionais;
- VIII** - Constituir procuradores, fixando os poderes e o prazo dos respectivos mandatos;
- IX** - Deliberar sobre a inscrição e, nos casos previstos na alínea “b” do Artigo 9º deste Estatuto, sobre o cancelamento da inscrição da Associada.
 - a** - Em caso de cancelamento da inscrição da Associada nos casos previstos no artigo 9º, alínea “c”, será facultado à Associada a apresentação de defesa na forma escrita em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à realização da reunião da Diretoria, cabendo a apresentação de recurso ao mesmo órgão no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da ciência da referida decisão.
- X** - Convocar a Assembleia Geral, no exercício da faculdade que confere a alínea “a” do Artigo 21 deste Estatuto;

Dos Órgãos Estatutários

Artigo 32º

Os atos que impliquem na movimentação de valores da APEP e a assinatura de contratos e de quaisquer outros documentos que possam acarretar obrigações para a Associação, serão assinados por:

- a** - dois Diretores;
- b** - um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 1º - Para a outorga de procurações será necessária a assinatura do Presidente e a de um Diretor.

§ 2º - A outorga de procuração em nome da APEP não poderá ser substabelecida e terá sempre prazo de validade determinada, exceção feita às procurações com cláusula “Ad Judicia”.

Artigo 33º

Ao Presidente, além de outras atribuições, compete:

- I** - Representar a APEP em Juízo ou fora dele;
- II** - Presidir as reuniões da Diretoria, bem como convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- III** - Participar das reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto;
- IV** - Presidir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Diretoria e os concernentes à direção executiva da APEP;
- V** - Designar as funções e atividades dos demais Diretores;
- VI** - Estabelecer as normas administrativas/operacionais da APEP em conjunto com os demais Diretores;
- VII** - Contratar um Executivo, com remuneração a valores de mercado, dentro da verba orçamentária aprovada pela Assembleia Geral;
- VIII** - Designar, no caso de afastamento temporário de Diretor, outro para, cumulativamente com suas próprias atribuições, exercer as do que tenha se afastado.

Dos Órgãos Estatutários

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º

O Conselho Fiscal eleito pela Assembleia Geral será integrado por no mínimo 2 (dois) Associadas, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - Cada Associada eleita designará seu representante junto ao Conselho, podendo substituí-lo, interina ou definitivamente, a qualquer tempo.

Artigo 35º

Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - Examinar os balancetes, o balanço anual e as demonstrações de contas do exercício apresentados pela Diretoria, e emitir pareceres sobre os mesmos com base no parecer de auditor independente, os quais serão registrados em livro próprio;
- II** - Proceder, sempre que entender conveniente, às fiscalizações e verificações fiscais e contábeis dos livros e emitir os respectivos pareceres para o conhecimento dos diversos órgãos deliberativos da APEP, com vistas à adoção das providências cabíveis;
- III** - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, no uso da faculdade prevista na alínea “a” do Artigo 21 e demais casos;
- IV** - Eleger o seu próprio Presidente.

Parágrafo único - O mandato das Associadas que compõem o Conselho Fiscal se estenderá, automaticamente, até a investidura das que forem eleitas para o período subsequente.

Das Alterações do Estatuto

Artigo 36º

A reforma total ou parcial e as alterações de disposições específicas deste Estatuto somente poderão ser levadas a efeito por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 22 deste Estatuto.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37º

Não será remunerado, a qualquer título ou por qualquer forma, o exercício de cargo ou função dos membros do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Artigo 38º

A APEP não distribuirá qualquer parcela de seu Patrimônio ou de suas receitas a qualquer título.

Artigo 39º

A APEP não assumirá ônus financeiros decorrentes dos deslocamentos dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal para a participação das reuniões Ordinárias ou Extraordinárias previstas neste Estatuto.

Artigo 40º

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Das Alterações do Estatuto

Artigo 41º

É vedada à APEP a utilização de avais, endossos e quaisquer outros tipos de garantias em negócios alheios à APEP e a seus membros.

Artigo 42º

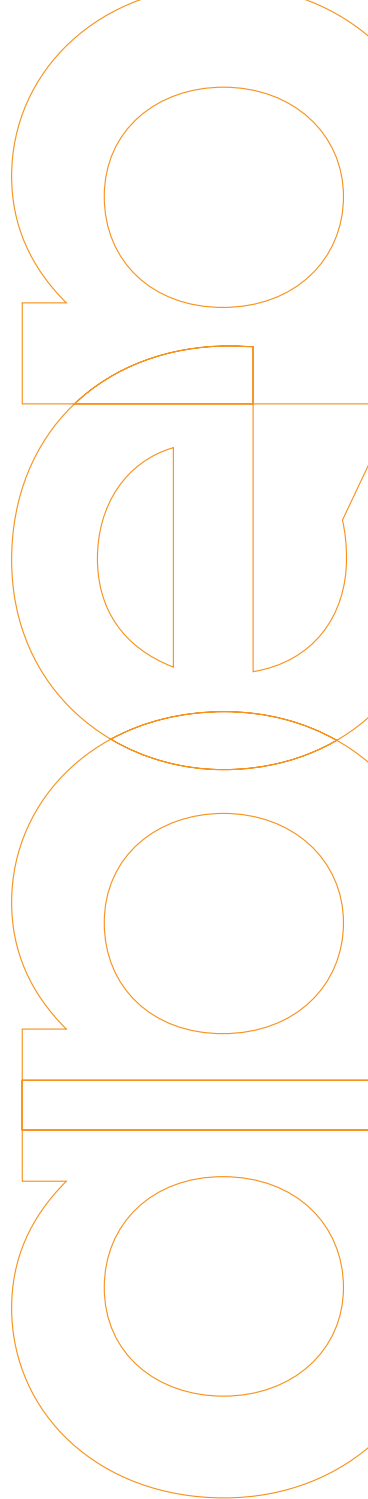
Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro, que deverá ser providenciado pela Diretoria dentro de 15 (quinze) dias da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - Em situação excepcional, desde que devidamente justificado pela Diretoria, o prazo para registro poderá exceder os 15 dias da aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 43º

As reuniões da Diretoria e as Assembleias com os associados, inclusive a Geral, poderá ser realizada por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o participante será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata de reunião será assinada por todos os membros que participem da reunião, quer de forma presencial, digital ou eletrônica.

Estatuto Social aprovado na 56ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2022.



Associação dos Fundos
de Pensão e Patrocinadores
do Setor Privado

Regus Paulista Center 3
Avenida Paulista, 2064, 14º andar
Cerqueira César
São Paulo, SP
CEP 01310-200
T 11 2844-4258
www.nova-apep.org